

Homicídio híbrido

Autor(res)

Henrique Gomes Boabaid
Caroline Domingues Buchvaiz
Hellen Da Luz Morales
Héllen Pollnow Lopes
Márcia Teixeira Antunes
Enrique Omar Rocha Silva Rocha

Categoria do Trabalho

2

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS

Introdução

Problema de Pesquisa:

- 1- Como tipificar a pena consoante ao ordenamento jurídico quanto a simultaneidade de qualificadora penal como homicídio qualificado e privilegiado?
- 2- Como distinguir as qualificadoras de ordem objetiva e subjetiva, para a devida tipificação penal?

A presente pesquisa científica discorre quanto à doutrina vigente prevalecedora, evidenciado os motivos da sua vigência e da corrente contrária. Outrossim, tem como objeto a informatização e distinção dos requisitos classificadores para o tipo penal. De mais a mais, evidência o enquadramento no ordenamento jurídico ao analisarmos exemplos de situações de penalização.

Objetivo

Objetivo Geral: O presente projeto visa esclarecer as qualificadoras da tipificação da pena de homicídio híbrido.

Material e Métodos

Metodologia utilizada: A pesquisa fora direcionada à análise e a classificação da especificação penal da qualificadora: homicídio híbrido. Utilizou-se como base de dados o código penal brasileiro, bem como, o suporte de doutrinadores comuns a espécie do tema abordado, como Cléber Masson. Outrossim, adotou-se como metodologia a explicativa e a exploratória para a conclusão do projeto científico, baseado na doutrina bibliográfica.

Resultados e Discussão

Discussão teórica do tema: O debate do tema discorre quanto à forma de classificação do tipo penal híbrido à luz do ordenamento do Código Penal brasileiro, assim como, sobre a análise da divergência no entendimento de haver ou não sentido na qualificação em simultaneidade no homicídio das espécies, privilegiado e qualificado,

mesmo havendo uma prevalência de corrente, conforme verificado no material utilizado de Cleber Masson, bem como, é a doutrina jurisprudencial assente do STF.

Conclusão

Resultado: O Homicídio Híbrido está regulado no Código Penal em seu artigo 121, § 1º (privilegiado) e 2º, incisos III e IV (qualificado). Nesse viés, a classificadora de espécie privilegiada, será sempre de ordem subjetiva, enquanto que a espécie penal qualificadora, deverá ser sempre objetiva.

De modo geral, a ordem subjetiva vinculam-se ao agente, pois conectam-se com a motivação do crime, é algo implícito. Já a ordem objetiva, dizem respeito ao crime, ligado ao modo e meios de execução.

Referências

Bibliografia Utilizada:

Brasil. *Código Penal de 1940.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

MASSON, Cléber. *Direito Penal parte especial (ARTS 121 a 212)*. Vol 02. Edição 16ª. Gen Grupo Editorial Nacional. Editora Método. Rio de Janeiro, 2023.